



## ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 02.474.103/0001-19  
Rua Antônio Dib Mussi, nº 366, 88015-110, Florianópolis - SC

O BANCO VOTORANTIM S.A. ("Coordenador Líder"), na qualidade de Coordenador Líder, em conjunto com BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e BANCO SANTANDER S.A. (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 60.000 (sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da 3ª (terceira) emissão da TRACTEBEL ENERGIA S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), todas nominativas e escriturais, da espécie quirográfrica, emitidas em série única, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Oferta" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de abril de 2009 ("Data de Emissão"), o valor total de

# R\$ 600.000.000,00

ISIN DAS DEBÊNTURES: BRTBLEDBS046

Ratings

Fitch Ratings: AA(bra)

Standard & Poor's: brAA

### INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

#### 1. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS QUE APROVARAM A EMISSÃO

1.1. A Emissão foi aprovada em conformidade com as Reuniões do Conselho de Administração da Emissora ("RCA") realizadas em 16 de fevereiro de 2009 e 17 de abril de 2009. A ata da RCA realizada em 16 de fevereiro de 2009, na forma de extrato, foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC"), sob o nº 20090641523, em sessão de 25 de fevereiro de 2009, e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e nos jornais "Diário Catarinense" e "Valor Econômico" em 3 de março de 2009. A ata da RCA realizada em 17 de abril de 2009, na forma de extrato, será arquivada na JUCESC e publicada nos mesmos veículos de comunicação em que foi publicada a ata da RCA realizada em 16 de fevereiro de 2009.

1.2. A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures Simples da Emissora ("Programa de Distribuição"), o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos contados da data do seu arquivamento na CVM, qual seja, 19 de junho de 2007, e valor de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). O Programa de Distribuição foi arquivado na CVM nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03").

#### 2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. **Valor Nominal:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

2.2. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série.

2.3. **Quantidade de Debêntures e Valor Total de Emissão:** Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures, perfazendo o montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão.

2.4. **Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento**

2.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º de abril de 2009.

2.4.2. O prazo de vencimento das Debêntures será de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2011 ("Data de Vencimento").

2.5. **Tipo, Conversibilidade e Forma:** As Debêntures terão a forma escritural, nominativa e não serão conversíveis em ações da Emissora.

2.6. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie sem garantia nem preferência (quirográfrica).

2.7. **Registro para Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP, e do sistema BOVESPAFIX, administrado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BOVESPAFIX" e "BM&FBOVESPA", respectivamente), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBL ("CBL"); e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, e do BOVESPAFIX, administrado pela BM&FBOVESPA, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBL.

#### 2.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

2.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, os Coordenadores. Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição tendo como público-alvo pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de risco dos investidores; e (iii) a disponibilização de exemplares do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo) e do Suplemento Definitivo (conforme definido abaixo) aos investidores.

2.8.2. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste anúncio de início ("Anúncio de Início") e a disponibilização do prospecto definitivo do Programa de Distribuição ("Prospecto Definitivo") e do suplemento definitivo ao Prospecto referente à Oferta ("Suplemento Definitivo") ao público investidor.

2.8.3. O prazo máximo de colocação das Debêntures será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

2.8.4. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, da totalidade das Debêntures. Os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização das Debêntures objeto de garantia firme de colocação que não tenham sido subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta.

2.8.4.1. Na hipótese de não conclusão da Oferta, por qualquer motivo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes utilizados na integralização de Debêntures no prazo a ser indicado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação enviada pela Emissora, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração.

2.8.4.2. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto no item 2.8.4.1. acima, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

2.8.5. O término da Oferta e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento nos jornais "Diário Catarinense" e "Valor Econômico", edição nacional.

2.8.6. A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelos Coordenadores aos investidores, por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início.

2.8.6.1. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

2.8.6.2. Na hipótese de (i) revogação da Oferta; ou (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização de Debêntures durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos aos respectivos investidores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da manifestação nesse sentido pelo investidor, sem qualquer remuneração, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.

2.9. **Certificado de Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de certificado. As Debêntures custodiadas na CETIP terão a titularidade comprovada pelo extrato expedido pela CETIP. Para as Debêntures custodiadas na CBL, a titularidade será comprovada pelo extrato expedido pela CBL, indicando o titular das Debêntures.

#### 2.10. Remuneração das Debêntures

2.10.1. As Debêntures farão jus à acumulação de uma taxa percentual fixa de 117% (cento e dezessete por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, denominada "Taxa DI Over Extra Grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme definida no procedimento de *bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

2.10.2. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

2.11. **Datas de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será devida semestralmente, nas seguintes datas: 1º de outubro de 2009, 1º de abril de 2010, 1º de outubro de 2010 e na Data de Vencimento, qual seja, 1º de abril de 2011 (cada data, uma "Data de Pagamento de Remuneração").

2.12. **Amortização:** Não haverá amortização programada do Valor Nominal Unitário, o qual será integralmente pago na Data de Vencimento.

2.13. **Repactuação:** As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

2.14. **Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo.

2.15. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acessido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

#### 2.16. Vencimento Antecipado

2.16.1. Observado o disposto na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpleção ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Emissora, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e que não seja regularizada(o) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento da obrigação; (ii) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (iii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias; (iv) falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas. Para os fins do disposto nesta alínea (iv), não será considerada hipótese de vencimento antecipado das Debêntures eventual liquidação, dissolução ou extinção das seguintes controladas não-operacionais da Emissora: Lagoa Formosa Bioenergética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.925.868/0001-04; Usina Termelétrica Seival Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.132.203/0001-55; Seival Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.790.957/0001-00; Delta Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.739.720/0001-24; Tractebel Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.438.017/0001-08; e Epsilon Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.212.980/0001-60; (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (vi) cisão, fusão ou incorporação da Emissora por outra sociedade, salvo (a) se tal alteração societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") convocada para esse fim por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação, ou (b) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal cisão, fusão ou incorporação; (vii) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (viii) alienação, inoperância ou paralisação prolongada ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, de ativos permanentes que representem, em parte individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada na Emissora na Data de Emissão e que comprovadamente enfute a capacidade econômico-financeira da Emissora; (ix) intervenção ou perda da concessão/autorização da Emissora, conforme o caso, para explorar atividades relacionadas à geração de energia; (x) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xi) redução do capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação reunidos em AGD; (xii) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (xiii) inadimplemento por parte da Emissora com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento; (xiv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de comunicação acerca do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; e (xv) inobservância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em circulação, dos índices e limites financeiros previstos na Escritura de Emissão.

2.17. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por intermédio da CETIP e da CBL, conforme o caso, ou por meio do Banco Mandatário e Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada ao SND e ao BOVESPAFIX.

2.18. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP e da CBL, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

2.19. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpleção judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da Remuneração desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

2.20. **Decadência do Direito aos Acréscimos:** O não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

2.21. **Publicidade:** Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos titulares de Debêntures serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, nos jornais "Valor Econômico", edição nacional, e "Diário Catarinense".

2.22. **Público-Alvo da Oferta:** A Oferta será destinada a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados.

2.23. **Classificação de Risco:** A Companhia contratou a Fitch Ratings e a Standard & Poor's para elaborar a classificação de risco (rating) das Debêntures. A Fitch Ratings atribuiu rating "AA(bra)" às Debêntures e a Standard & Poor's atribuiu rating "brAA" às Debêntures.

2.24. **Declaração de Inadequação de Investimento:** As Debêntures não são adequadas a investidores que necessitam de ampla liquidez em seus investimentos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito.

#### 3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo:

- Coordenador Líder**  
**BANCO VOTORANTIM S.A.**  
Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 16º andar, São Paulo - SP  
**At.:** Roberto Roma  
**Tel.:** (11) 3043-5612 - **Fax:** (11) 3043-5645  
**E-mail:** roberto.roma@bancovotorantim.com.br
- Coordenadores**  
**BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**  
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Rio de Janeiro - RJ  
**At.:** Sr. Paulo Francisco Laranjeira Júnior  
**Tel.:** (21) 3808-3625 - **Fax:** (21) 3808-3239  
**E-mail:** paulolaranjeira@bb.com.br / gemec@bb.com.br  
**HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto  
**Tel.:** (11) 3847-5078 - **Fax:** (11) 3847-5021  
**E-mail:** antonio.m.oliveira@hsbc.com.br  
**BANCO SANTANDER S.A.**  
Rua Hungria, nº 1.400, 5º andar, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. Ricardo Corradi Leoni  
**Tel.:** (11) 3012-7195 - **Fax:** (11) 3012-7376  
**E-mail:** ricardoc@santander.com.br

- AGENTE FIDUCIÁRIO**  
**PENTAGONO S.A. DTVM**  
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514, 22640-102, Rio de Janeiro - RJ  
**At.:** Sr. Marcelo da Costa Ribeiro  
**Tel.:** (21) 3385-4572 - **Fax:** (21) 3385-4046  
**E-mail:** marcelo@pentagonotrustee.com.br / c/c:entagono@pentagonotrustee.com.br

5. **BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES**  
A instituição financeira mandatária e responsável pela escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário e Escriturador").

6. **OUTRAS INFORMAÇÕES**  
Para informações adicionais sobre as Debêntures e a Oferta, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados, ou à sede dos Coordenadores, nos endereços indicados no item 3 acima.

- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**  
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ  
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
- Emissora**  
**TRACTEBEL ENERGIA S.A.**  
Rua Antônio Dib Mussi, nº 366, 88015-110, Florianópolis - SC

O Prospecto Definitivo e o Suplemento Definitivo encontram-se à disposição dos interessados na CVM para consulta e reprodução apenas. Exemplares impressos do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e dos Coordenadores.

O Prospecto Definitivo e o Suplemento Definitivo estão disponíveis, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora: [www.tractebelenergia.com.br](http://www.tractebelenergia.com.br); (b) dos Coordenadores: (i) [www.bancovotorantim.com.br](http://www.bancovotorantim.com.br); (ii) [www.bb.com.br/ofertapublica](http://www.bb.com.br/ofertapublica); (iii) <http://www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/operacoes-especiais-mais-informacoes>; e (iv) [www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos); (c) da CVM: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br); (d) da CETIP: [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br); e (e) da BM&FBOVESPA: [www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br).

Data de Início da Oferta: 28 de abril de 2009.

A Oferta foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2009/002, em 22 de abril de 2009.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

### COORDENADOR LÍDER



### COORDENADORES

